



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 500/2021  
Data: 24/02/2021 Horário: 14:57  
LEG - Parecer CCLJR 9/2021 - PLO  
28/2021

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2.021, de iniciativa da nobre Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, com a Emenda de nº 01/2021, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS E INSTITUIÇÕES CONGÊNERES A NOTIFICAREM OCORRÊNCIAS DE USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E/OU ENTORPECENTES POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, protocolado em 27/01/2021.

**Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.**

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, expondo em síntese:

" A matéria é de natureza legislativa e de competência concorrente, podendo o Município legislar sobre *proteção e defesa da saúde* e sobre *proteção à infância e à juventude*, conforme dispõem os incisos XII e XV do artigo 24 da Constituição Federal.

O artigo 131 do ECA prevê que os Conselhos Tutelares são encarregados a zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". Dentre suas atribuições, previstas no artigo 136, ganha destaque a do inciso I, que preceitua a tarefa de *atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 [supracitado] e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII.*





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

O projeto está em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde.”

**O projeto de Lei foi emendado por esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Emenda de nº 01/2021.**

**Assim, entendo que o Projeto de Lei proposto, agora emendado, pode ter regular tramitação, por obedecer aos aspectos técnicos e formais exigidos pela legislação pertinente.**


### **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise, com a Emenda apresentada por esta Comissão, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028/2.021, com a Emenda 01/2021.

**Sala de reuniões das comissões, 19 de fevereiro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Prado  
Vereador

\_\_\_\_\_  
RELATOR





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### Membros:

Murilo Bueno  
Vereador

Dr. Fernando Inácio  
Vereador

